



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando Despacho Simples SAD, doc. SEI nº 0164327, Item 14, concordando com o pagamento da repactuação analisa no despacho 0106506;

Considerando o Despacho nº 60/2018-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0068182;

Considerando o Despacho CLC nº 140/2019, doc. SEI nº 0179127;

Considerando o Parecer Jurídico nº 00181/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0190812 que opinou pela factibilidade do pleito:

8. Por todo o exposto, concluímos pela possibilidade legal do ajuste a ser realizado, objetivando o pagamento da verba referente à repactuação que não foi paga à empresa em epígrafe.

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.000109/2015-44, especialmente o contido no Despacho Simples GAB, doc. SEI nº 0191839,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" da Diretoria Colegiada a celebração do Termo de Ajuste de Contas nº 01/2019, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia–SUDAM e a Empresa Rio Mar Serviço de Segurança Empresarial LTDA, que tem por objeto a recomposição do valor de R\$ 19.601,38 (dezenove mil seiscentos e um reais e trinta e oito centavos), à empresa Rio Mar Serviço de Segurança Empresarial Ltda, contrato nº 75/2015, referente à repactuação contratual no período de 01/01/2018 a 29/09/2018, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, firmada entre o SIND. EMP. VIG. TR. VAL. C. FORM. E SEG. P. DO EST.PA - SINDESP e Sindicato dos EMP EM EMP SEG E VIG do Estado do Pará, vigente a partir de 01/01/2018, e o aumento do vale transporte de R\$ 3,10 para R\$ 3,30, a partir de 19/02/2018, com base no Decreto nº 8.275/2014 e no Parecer nº 00181/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0190812, devidamente aprovado pelo Despacho nº. 00019/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0190817.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 30/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192021** e o código CRC **934833E1**.